



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## INDICAÇÃO N.º 1.395, DE 2021

(Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência)

REQ nº 90/2021

Sugere alteração ao Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, a fim de incluir representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**  
**(COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa a alteração ao Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2021, a fim de incluir representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo alteração do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2021, a fim de incluir representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2021.

Deputada REJANE DIAS  
Presidente da Comissão de Defesa dos  
Direitos das Pessoas com Deficiência



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214272179100>



\* C D 2 1 4 2 7 2 1 7 9 1 0 0 \*

## INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Sugere alteração ao Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, a fim de incluir representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública na composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Excelentíssima Srª Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

Recentemente, fomos surpreendidos pela edição do Decreto nº 10.812, de 27 de setembro de 2021, que alterou o Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Entre as alterações promovidas, encontra-se a extinção da participação dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

O Conade foi criado por meio do Decreto nº 3.076, de 1999, integrando inicialmente a estrutura do Ministério da Justiça. O Decreto nº 3.298, de 1999, instituiu a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência e revogou o Decreto nº 3.076, de 1999, mas manteve o órgão ligado ao Ministério da Justiça.

Inicialmente chamado de Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, a nomenclatura foi modificada, suprimindo-se o termo “Portadora”, em razão da promulgação da Convenção sobre os Direitos



\* C D 2 1 4 2 7 2 1 7 9 1 0 0 \*

das Pessoas com Deficiência. Atualmente, o órgão faz parte da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (art. 44, XIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019).

A supressão da participação dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade não se compatibiliza com a estrutura de proteção de direitos das pessoas com deficiência prevista na Constituição. Sem a participação dos conselhos dos entes subnacionais, resta prejudicado o objetivo de promoção da integração da pessoa com deficiência à vida comunitária, contido no inciso V do art. 203 da Constituição. Afinal, as ações na área de assistência social são caracterizadas pela descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas locais e entidades benficiaentes e de assistência social, conforme comando do art. 204 da Constituição, que se harmoniza com a competência comum de promoção da proteção e garantias em favor das pessoas com deficiência, atribuída à União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo art. 23, inciso II, da Constituição.

Entre os objetivos do Conade, encontram-se diversas atribuições que pressupõem a necessária integração entre a esfera administrativa federal e a dos entes subnacionais na execução da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, como: “acompanhar a implementação da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência”, “formular propostas sobre a efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência” e “acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 2º, incisos I, IV e V do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019).

Um dos aspectos cruciais a serem respeitados pelos conselhos de direitos é a observância da paridade, tanto entre membros da Administração Pública e da sociedade civil, como no equilíbrio federativo a ser observado



internamente na composição do Conade. Sobre o tema, vale transcrever as observações de Maria de Glória Gohn:<sup>1</sup>

Em relação à paridade, ela não é uma questão apenas numérica, mas de condições de uma certa igualdade no acesso à informação, disponibilidade de tempo, etc. A disponibilidade de condições para a participação em um conselho de membros advindos do governo daqueles advindos da sociedade civil é grande. (...) É preciso entender o espaço da política para que se possa fiscalizar e também propor políticas; é preciso capacitação ampla que possibilite a todos os membros do conselho uma visão geral da política e da administração. Usualmente eles atuam em porções fragmentadas, que não se articulam (em suas estruturas) sequer com outras áreas ou conselhos da administração pública (GOHN, 2003, p. 96).

No caso, a exclusão dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais servirá não somente para promover uma visão mais fragmentada da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, mas para uma inestimável perda da capacidade de diagnóstico da proteção à pessoa com deficiência, que é executada, em grande parte, pelos entes subnacionais, os quais são acompanhados de perto pelos referidos conselhos.

Assim, sugerimos a revisão da exclusão da participação de membros dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Aproveitamos a ocasião para sugerir, ainda, uma revisão na parcela de membros do Poder Público, que hoje são compostos apenas por representantes de ministérios e secretarias do Poder Executivo Federal. Além da reinclusão dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é fundamental que essa parcela da composição do Conade não se confunda com um espelho do Poder Executivo Federal. É preciso que se construa, em nossa visão, uma participação mais plural.

Nesse sentido, a inclusão de representantes do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderá contribuir

<sup>1</sup> GOHN, M.. **Conselhos Gestores e participação sociopolítica.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003, apud ALVES, F. Et al. Conselhos gestores de direito: o direito fundamental à participação democrática. In: Rev. Brasileira de Filosofia do Direito| e-ISSN: 2526-012X| Maranhão | v. 3 | n. 2 | p. 1 – 19 | Jul./Dez. 2017

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214272179100>



para um Conade mais forte e participativo. Além da criação de leis, é atribuição do Congresso Nacional e dos parlamentares a fiscalização da execução das políticas públicas, inclusive daquelas em prol das pessoas com deficiência. O Ministério Público tem entre seus objetivos a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos. A integração de membros dessas instituições certamente contribuirá para a construção de uma visão mais plural no Conade e, sem sombras de dúvidas, potencializará sua capacidade de promover os direitos das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, contamos com a sensibilidade de V. Exa para a construção de um Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência mais representativo, mediante a reinclusão dos representantes dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e da inclusão de representantes do Poder Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública em sua composição.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2021.

Deputada REJANE DIAS  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das  
Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214272179100>



\* C D 2 1 4 2 7 2 1 7 9 1 0 0 \*

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------